

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM N° 021, DE 25 DE MAIO DE 2020

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2018, que regulamenta o parcelamento ordinário dos débitos tributários de que tratam os art. 21, §1º e 27, da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar, concede remissão nos casos em que especifica, e dá outras providências”*.

A presente Mensagem substitui, *in totum*, a de nº 013, de 13 de abril de 2020, e seu projeto de lei, que estou solicitando seja retirado de tramitação. O projeto de lei sofreu adaptação em seu art. 1º, em atendimento a pleito de segmentos da sociedade.

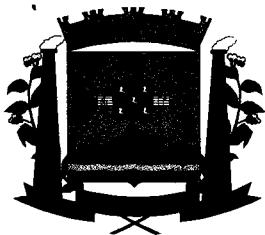
Com bem sabem os Senhores Vereadores, vivemos tempos dificeis, que está a exigir muitos sacrifícios das pessoas naturais, das pessoas jurídicas e também da administração pública. Com a redução da atividade econômica, a arrecadação da fazenda pública tende a sofrer considerável queda, e, em contraponto, aumentará a necessidade de assistência às pessoas.

Não bastasse essa situação difícil e inédita em razão da pandemia do Coronavírus COVID-19, a cidade de Ubá foi novamente assolada, pela terceira vez este ano, por uma enchente de grandes proporções, causando inundações e alagamentos em diversos pontos, na noite de 07 de abril.

Como forma de mitigar prazos e melhorar as condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, estamos solicitando autorização legislativa para alterar alguns dispositivos da Lei Municipal 4.545 e, também, adotar algumas medidas que tragam algum alívio tributário aos nossos contribuintes, em razão destes tempos de sacrifício.

Em suma, as medidas são as seguintes:

- ✓ *Aumento de 60 para 120 meses para pagamento parcelado da dívida ativa;*
- ✓ *Prorrogar até 18 de dezembro de 2020 o prazo para adesão ao parcelamento;*
- ✓ *Incluir no parcelamento a dívida ativa com lançamento até 31 de maio de 2020;*



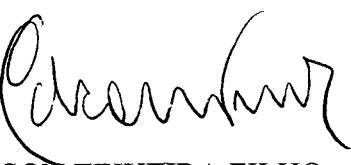
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ *Suspensão de juros multa de mora sobre os tributos municipais no período de 18 de março a 18 de maio de 2020;*
- ✓ *Suspensão da cobrança de tarifas e preços públicos referentes a utilização de espaços públicos no período de 18 de março a 18 de maio de 2020;*
- ✓ *Desconto de 25% sobre as taxas exigíveis para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, do exercício de 2020;*
- ✓ *Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de serviços urbanos, referentes aos imóveis inundados e/ou interditados pela Defesa Civil, em decorrência às enchentes ocorridas nos dias 24 de janeiro, 4 de março e 7 de abril de 2020.*

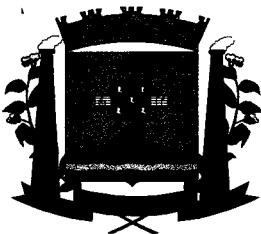
Aproveita-se o estudo de impacto orçamentário anexo à Mensagem 013/20, eis que com o alcance até os próximos dois exercícios financeiros.

**Peço às Senhoras e Senhores Vereadores a gentileza de ultimar a votação do presente projeto de lei em caráter de extrema urgência, antes mesmo de escoar o prazo estabelecido no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, pelo que antecipadamente agradeço.**

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



Cópia p/ CLJR e COPTC  
25/05/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Extraordinária  
2ª VOTAÇÃO:

Aprovado      Rejeitado  
Por unanimidade de dos presentes  
Em: 25 / 06 / 2020 121 (6 votos)

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 035/2020

(Ref.: Mensagem 021, de 25/05/2020)

*Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018 e da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, concede remissão e isenção nos casos que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

*“Art. 1º. Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários de competência do município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei Complementar 192/2017, mesmo que tenham sido excluídos do programa”.*

Art. 2º O § 3º e inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as redações que seguem:

*“§ 3º. Observado o disposto no art. 2º desta Lei, os débitos, inclusive os que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:”*

*(...)*

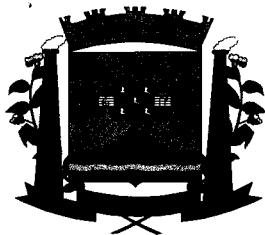
*“V – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora”.*

Art. 3º O § 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

*“§ 8º. Os descontos previstos no § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18 poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo lançamento seja realizado até 31 de maio de 2020”.*

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

*“Art. 2º. O prazo para adesão aos benefícios de que trata o § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18, será até dia 18 de dezembro de 2020”.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Em razão da pandemia do Coronavírus Covid-19, ficam remidos:

I – a incidência de juros e multa de mora, que teriam incidência sobre o tributos municipais, no período de 18 de março de 2020 a 18 de maio de 2020;

II – o recolhimento de tarifas e preços públicos referentes a utilização de espaços públicos.

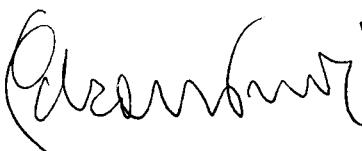
Parágrafo Único. Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas exigíveis para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, do exercício de 2020.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, no exercício de 2020, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de serviços urbanos, referentes aos imóveis inundados e/ou interditados pela Defesa Civil, em decorrência às enchentes ocorridas nos dias 24 de janeiro, 4 de março e 7 de abril de 2020.

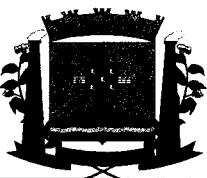
Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir o regulamento necessário à execução do disposto nos artigos 5º e 6º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de maio de 2020



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS DE QUEDA ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
Projeto de Lei de Parcelamento Ordinário de débitos tributários em razão da Pandemia do Coronavírus-COVID -19	1.363.100,00	1.238.400,00	1.165.800,00

**PREMISSAS:**

Considerando a situação difícil e inédita em razão da pandemia do Coronavírus-COVID-19, a cidade de Ubá, foi novamente assolada, pela terceira vez este ano, por uma enchente de grandes proporções, causando inundações e alagamentos em diversos pontos na noite de 07 de abril de 2020.

Considerando o levantamento das receitas arrecadadas no ano anterior no mesmo período e que levou em consideração para a memória do cálculo para os valores previstos estimados nos últimos 3 exercícios financeiros.

**ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

Como forma de mitigar prazos e melhorar condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, o Município, como também adotar algumas medidas que tragam alívio tributário aos contribuintes, sendo:

- Aumento de 60 para 120 meses o pagamento parcelado da dívida ativa tributária;
- Prorrogar até 18/12/2020 para adesão ao parcelamento;
- Incluir no parcelamento da dívida ativa com lançamentos até 31/05/2020;
- Suspensão de juros, multas de moras, sobre tributos municipais de 18/03 a 18/05/2020;
- Suspensão das tarifas de preços públicos, referente a utilização espaço público no período de 18/03 a 18/05/2020

**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

Ubá-MG, 25 de maio de 2020,

CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

MARCELO CORREA PAIVA  
CONTROLADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

**1 – Objeto do reajuste e valores previstos**

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, terá os seguintes valores previstos: R\$ 1.363.100,00 para 2020 – R\$ 1.238.400,00 para 2021- R\$ 1.165.800,00 para 2022

**2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**

, O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes do orçamento vigente

**3 – Compatibilidade com o plano plurianual**

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

**4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias**

**Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:**

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

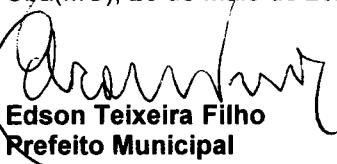
**Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:**

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS , comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais receitas sofreram queda na arrecadação devido ao situação atual do País da crise sofrida pela Pandemia do coronavírus-covid-19, mas o Município tentará fazer as medidas necessárias para adequação orçamentária e financeira para o equilíbrio das contas públicas. Será feito a compensação conforme determina a Lei, através da cobrança da dívida ativa tributária, aumento da receita tributária de Issqn, Iptu, taxas, como também a redução das despesas de custeio, como horas extras, diárias.

**5 – Declaração do Ordenador da Despesa**

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 25 de Maio de 2020

  
Edson Teixeira Filho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Fazenda**

Item	IPTU incluindo as taxas de limpeza pública, pavimentação e expediente	queda receita em 2020	queda de receita em 2021	queda de receita em 2022	TOTAL
A	Valor da dívida ativa IPTU e ISSQN e taxas	R\$ 1.363.100,00	R\$ 1.238.400,00	R\$ 1.165.800,00	R\$ 3.767.300,00
B	Valor da compensação com incentivo a contribuintes que pagarem o parcelamento com prorrogação do prazo	R\$ 983.100,00	R\$ 848.400,00	R\$ 755.800,00	R\$ 2.587.300,00
C	Valor da compensação com redução de horas extras e diárias diversas secretarias	R\$ 380.000,00	R\$ 451.061,26	R\$ 410.000,00	R\$ 1.241.061,26
D	TOTAL das compensações	R\$ 1.363.100,00	R\$ 1.238.400,00	R\$ 1.165.800,00	R\$ 3.767.800,00

Justificativa: A compensação será feita através do desconto para os contribuintes, com incentivo

através do incentivo aos contribuintes, o que elevará o maior

número de contribuintes pagantes, aumentando o valor da arrecadação da dívida ativa tributária, através do projeto encaminhado à Câmara Municipal.

Memória de cálculo foi projeção da inflação para os últimos três exercícios

**MARCELO CORREA**  
**PAIVA:6747461665**

**3**

Assinado de forma digital por  
**MARCELO CORREA**  
**PAIVA:67474616653**  
Dados: 2020.06.01 16:45:21  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PROJETO PARCELAMENTO  
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA MUNICÍPIO DE UBÁ**

Exercícios	Previsão de recebimentos divida ativa	Abatimentos Juros e Multas	Liquido a Receber
2020	<b>2.120.100,00</b>	<b>1.363.100,00</b>	<b>757.000,00</b>
2021	<b>2.340.400,00</b>	<b>1.238.400,00</b>	<b>1.102.000,00</b>
2022	<b>2.565.800,00</b>	<b>1.165.800,00</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>7.026.300,00</b>	<b>3.767.300,00</b>	<b>3.259.000,00</b>

**Observação: utilizado a metodologia de cálculo inflação média (% anual projetada c/base índice oficial" crescimento do PIB-fonte FPJ e BACEN (informativo Focus)- projeção PIB-IPCA fonte IBGE BACEN (informativo Focus).**

**MARCELO  
CORREA  
PAIVA:67474  
616653**

Assinado de forma  
digital por  
MARCELO CORREA  
PAIVA:67474616653  
Dados: 2020.06.15  
17:42:22 -03'00'